

Passarinho

65



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral - Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVIII - 73ª DA REPÚBLICA - NUM. 20.469

BELEM - SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1965

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Sívano José Ribeiro, do cargo de Escrivão do Registro Civil em Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Tucuruí. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Francisco Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS Resp. pelo exp.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS

Dr. ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. LDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TERREAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Dr. JGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. FERREIRA COELHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. FERREIRA SOBRINHO

## PODER EXECUTIVO

O art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, determina que o Sr. Carmo Martins seja exercido, interinamente, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Dr. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisca Freire Cardoso, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Bezerra da Silva Nogueira, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Neima da Costa Spessirits, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Neima da Costa Spessirits, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.



# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

## TABELA DE ASSENATURAS E PUBLICIDADE

### EXPEDIENTE

| ASSINATURAS  | PUBLICIDADES   |
|--|--|
| <p>anual . . . . . 8.000,00<br/>           semestral . . . . . 3.000,00</p> <p><b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b></p> <p>anual . . . . . 7.400,00<br/>           semestral . . . . . 3.700,00</p> <p><b>VENDA DE DIÁRIOS</b></p> <p>numero avulso . . . . . 30,00<br/>           numero atrasado . . . . . 35,00</p> <p>Custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados sera cobrada de Cr\$ 30,00 ao ano.</p> <p>As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dezoze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rubricas e anexos serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria até as treze e trinta (13,30) horas e no máximo até as quatro (4,00) horas após a saída do órgão oficial a ser publicado. A publicação será recebida até as treze e trinta (13,30) horas e das quatorze (14,00) às dez e sete (17,00) horas, exceto nos sábados.</p> <p>— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.</p> <p>— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.</p> <p>— Para facilitar a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, a parte superior o endereço, vão impressos o número de folhas do registro o mês e o ano em que vencerá.</p> <p>— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.</p> <p>— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferênciã a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.</p> <p>— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.</p> | <p>Uma Página de Publicidade, uma vez 15.000,00<br/>           Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.</p> <p>Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.</p> <p>O centésimo por coluna, taxa e valor de . . . . . 120,00</p> |

Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Martinho Rosa de Assunção, do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Milvia Souza de Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrada, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Yonilda Pereira, do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de

1953, Esmeralda Lemos Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana dos Santos Moreira Baars, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lila Clementino de Araújo, do cargo de Professor de Sociologia, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazaré da Costa Linhares, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lila Clementino de Araújo, do cargo de Professor de Sociologia, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura



## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 9, de 24 de Dezembro de 1953, a Teodora de Alencar Sant'ocupa nte do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente a decênio de 21 de maio de 1954 a 21 de maio de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silveira Lobão, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professora de 2a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Julieta Neves Pereira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria das Dóres Moreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana dos Santos Moreira Baars, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro do corrente ano a 7 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Idahir Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Martinha Rodrigues de Sousa, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do corrente ano a 21 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Conceição Santana, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Cleide Pimentel, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adalgisa da Silva Souza, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Elisa de Amorim Castro, no cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Julieta Alves Caldas, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joana Carvalho Pereira, no cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Elza Dias Penante, no cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Queiroz Bezerra, no cargo de Professora de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo Chaves da Costa, diarista do Instituto "Lauro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria José Pereira, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orlando dos Anjos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alba da Silva Dantas, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Villaza Beckmann, do cargo de Porteiro, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Villaza Beckmann, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, Padrão N, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido de Fernando Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Tadeu Pinto Marques de Lima, do cargo de Rádio-Telegrafista, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Apolinário Raimundo da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Rádio-Telegrafista, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Raimundo Tadeu Pinto Marques de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Henrique Nobre, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria e Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Souza, guarda civil de 1a. classe a Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 1 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves Farias, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde,

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

PORTARIA N. 149 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá, atendendo ao que requereu Paulo Sampaio, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2345/64.  
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal  
Secretário de Estado.

PORTARIA N. 150 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que o Eng. Jonas Cardoso de Brito, Chefe do Serviço de Obras desta SEOTA, entrará em gozo de férias no dia 4-1-65;

Designar o Eng. Wilson Sá Ferreira para responder pela Chefia daquele Serviço durante o período

de 7 de dezembro do corrente ano a 5 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Bessa da Rocha, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 6 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio Rodrigues Moraes, diarista-equiparado do Matadouro do Maguari, 60 dias de licença em prorrogação, par tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

de férias de seu titular.  
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal  
Secretário de Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Et. 11-12-64.

Processos ns.:

426, de Alexandre José Francês — Conceda-se a licença nos termos do despacho do S.C.R.

2360, de Maria dos Anjos Ferreira Francês — Conceda-se a licença.

Et. 23-12-64.

230, de Assad Curi Tobia Atala — Conceda-se nova licença inicial nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da SEOTA.

2536, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — De

2475, de Antônio da Paz Capucho — Expeça-se a guia.

2474, de José Olintho Contente — Expeça-se a guia.

1525, de Florisbela Pinheiro da Silva — Expeça-se a guia.

acordo com a pretensão da Secretaria de Educação, nos termos do parecer da SEOTA.

Em 29-12-64.

2451, de Rosenda Martins da Silva — Expeça-se a guia.



**BANCO MOREIRA GOMES S/A**  
 RUA 15 DE NOVENBRO, 188  
 CAIXA POSTAL N. 22  
 BELÉM—PARÁ—BRASIL

**GERAL**  
 BALANCE EM 4 DE DEZEMBRO DE 1964

**BANCO MOREIRA GOMES S/A**  
 CAPITAL 80.000.000,00  
 FUNDOS DE RESERVA 177.169.928,40  
 AUMENTO DE CAPITAL 80.000.000,00  
 BALANCE EM 4 DE DEZEMBRO DE 1964

CARTA PATENTE N. 2571 — DE  
 14 DE MAIO DE 1952

**PASSIVO**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>F—Não Exigível</b>                               |                  |
| Capital .....                                       | 80.000.000,00    |
| Fundo de reserva legal .....                        | 80.000.000,00    |
| Fundo de previsão .....                             | 11.470.237,00    |
| Outras reservas .....                               | 154.594.653,30   |
| <b>G—Exigível</b>                                   |                  |
| <b>Depósitos</b>                                    |                  |
| à vista e a curto prazo                             |                  |
| de Poderes Públicos .....                           | 81.530.863,70    |
| de Autarquias .....                                 | 3.173.091,60     |
| em C/C Sem Limite .....                             | 886.588.695,90   |
| em C/C Limitadas .....                              | 24.107.579,40    |
| em C/C Populares .....                              | 915.283.649,00   |
| em C/C Sem Juros .....                              | 8.524.615,80     |
| Outros Depósitos .....                              | 146.602.481,80   |
| a prazo   |                  |
| de Autarquias .....                                 | 2.538.896,90     |
| de diversos:  | 52.440.067,00    |
| a prazo fixo .....                                  | 54.976.963,90    |
| <b>Outras Responsabilidades</b>                     |                  |
| Títulos descontados .....                           | 37.313.585,00    |
| Agências no País .....                              | 246.569.039,00   |
| Correspondentes no País .....                       | 58.841.602,40    |
| Correspondentes no Exterior .....                   | 19.437.688,50    |
| Ordens de pagamento e outros créditos .....         | 404.454.096,90   |
| Dividendos a pagar .....                            | 12.246,00        |
| <b>H—Resultados Pendentes</b>                       |                  |
| Contas de resultados .....                          | 516.330.494,70   |
| <b>I—Contas de Compensação</b>                      |                  |
| Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... | 423.803.748,60   |
| Depositantes de títulos em cobrança:                |                  |
| do País .....                                       | 503.696.269,50   |
| do Exterior .....                                   | 20.715.174,00    |
| Outras contas .....                                 |                  |
|   | 410.046.845,30   |
|   | 1.358.262.037,40 |
|   | 5.099.270.659,40 |

**ATIVO**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>A—Disponível</b>   |                  |
| <b>Caixa</b>  |                  |
| em depósito no Banco .....                                      | 154.857.114,70   |
| em outras espécies .....  | 38.070.987,50    |
| <b>B—Realizável</b>   |                  |
| Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC ..... | 455.007.000,00   |
| Empréstimos em C/Corrente .....                                 | 163.741.018,00   |
| Empréstimos Hipotecários .....                                  | 12.514.795,00    |
| Títulos Descontados .....                                       | 1.146.523.067,70 |
| Letras a receber de C/Própria .....                             | 77.550.472,00    |
| Agências no País .....  | 526.528.641,30   |
| Correspondentes no País .....                                   | 64.796.249,70    |
| Correspondentes no Exterior .....                               | 57.095.467,50    |
| Capital a realizar .....  | 29.700.000,00    |
| Outros créditos .....   | 133.230.746,80   |
| 455.007.000,00  |                  |
| 439.628,00  |                  |
| <b>Imóveis</b>  |                  |
| <b>Avulsos e valores mobiliários:</b>                           |                  |
| Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....      | 1.209.100,00     |
| Ações e debêntures .....  | 2.839.939,60     |
| 10.781.134,10   |                  |
| 2.681.957.259,70  |                  |
| <b>C—Imobilização</b>   |                  |
| Edifícios de uso do Banco .....                                 | 56.213.898,80    |
| Móveis e Utensílios .....                                       | 151.258.185,30   |
| Material de Expediente .....                                    | 35.768.603,80    |
| Instalações .....   | 77.848.737,60    |
| 321.089.425,50  |                  |
| <b>D—Resultados Pendentes</b>                                   |                  |
| Juros e descontos .....   | 40.805.529,30    |
| Impostos .....  | 21.895.070,50    |
| Despesas Gerais e outras contas .....                           | 382.580.040,00   |
| Despesas de instalação .....                                    | 16.934.008,50    |
| 462.215.308,30  |                  |
| <b>E—Contas de Compensação</b>                                  |                  |
| Valores em garantia .....                                       | 202.577.288,00   |
| Valores em custódia .....                                       | 221.226.460,60   |
| Títulos a receber de C/Alheia .....                             | 524.411.443,50   |
| Outras contas .....   | 410.046.845,30   |
| 1.358.262.037,40  |                  |
| 5.099.270.659,40  |                  |

Belém (Pa.), 15 de dezembro de 1964.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Gerardo Pereira  
 Contador — Reg. D.E.C. 44.392—C.R.C.-Pa. 012

(ass) Adalberto de Mendonça Marques — Presidente  
 Antônio Maria da Silva — Vice-Presidente  
 José Manoel Marques Ortins de Bettencourt — Diretor  
 Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor.  
 (Ext. — 1-1-65 — Reg. 954 — A. Cantanhêde)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.261

## EDITAIS JUDICIAIS

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Notificação

Pelo presente fica notificado o senhor Enéas Vasconcelos, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, 444, à audiência relativa ao processo de reclamação número 1a. JCJ 1344/64, em que Antônio dos Reis reclama anotação de carteira profissional. Nessa audiência, que terá lugar no vindouro dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1965, às 17.00 (dezesete) horas, deverá o senhor Enéas Vasconcelos oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da parte ora notificada à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponentes. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na "Imprensa

Oficial" e afixada no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 28 de dezembro de 1964. Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ7 datilografei. E eu Cyrene de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ 3, pelo Chefe de Secretaria subscrevi.

**Wilson Araujo Souza**  
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício.

#### Notificação

Pelo presente fica Notificado o senhor Antônio dos Reis residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, 444, no vindouro dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1965, às 17.00 (dezesete) horas, à audiência relativa ao processo de reclamação número 1a. JCJ 1344/64, em que reclama anotação de carteira profissional contra Enéas Vasconcelos.

Nessa audiência deverá a parte ora notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Eu (Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ 7) datilografei. E eu (Cyrene de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ 3, pelo Chefe de Secretaria) subscrevi.

**Wilson Araujo Souza**  
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às 11.5. 43, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Margarida Condida dos Reis Batista; e, Apda., Raimunda Augusta Duarte, exarou o seguinte despacho: — "O recurso foi interposto (segundo a data da entrada no protocolo) em tempo hábil, com base na letra "a" do inciso III, do art. 101 da Constituição Federal. Todavia, não procede. O alegado cerceamento do direito de defesa na hipótese não ocorreu, posto que a dispensa pelo Dr. Juiz das provas requeridas pelo réu, foi feita com apoio no art. 266, in II do Código de Processo Civil, eis que não compareceu a audiência um tem oportuno o seu procurador.

As demais alegações do recorrente importam em questão de prova, matéria não suscetível de apreciação em recurso extraordinário. Nego o apelo. Retardado o motivo de força maior.

Belém, 18 de dezembro de 1964.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares.**

Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão.

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recte., Lóide Aracy Vieira Marques, assistida de sua mãe Wanda Vieira Marques, pela Ass. Judiciária; e, Recdo., Albino Ferreira dos Santos, a fim de ser o dito petitorio, impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão



**Cartório Eleitoral da 1a Zona**

De ordem do Meretíssimo Juiz Eleitoral da 1a Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

- Maria de Nazaré Pereira, Georgette Mariana de Paiva Botelho, Dilza da Cunha Lima, Flávio Gonçalves Tavares, José Luiz Nogueira e Silva, Maria das Neves Alves Ferreira, Flodoaldo Araujo, Renilda de Lima Pinto, Nélio Gonçalves de Mendonça, Lucidia Nazaré da Silva Chaves, Agnor Campos da Cunha, Edimar Alves Nogueira, Raimundo Augusto Teixeira de Campos, Manoel Pergentino dos Santos Reis, Maria Luiza Mendonça Penha, Iracema Lopes Cordeiro, Paulo Celso de Lima Coutinho, Mariana Graça da Cunha e Silva, Carlos Alberto de Assunção Souza, Luiz Fernandes Mura da Silva, Cesar Souza Saldanha, Helena Lúcia Menezes de Oliveira, Paulo Afonso Silva Lima, Ivanilde Nazaré da Silva Braga, Pedro Rosas de Oliveira, José Luiz do Couto Loureiro, Inocência Pamplona Beltrão Filho, Raimundo Erdi Contente Faria, Darcinazaré Contente Farias, Djalma de Almeida Teles, Antonio Augusto da Silva Maroja, Ana Auxiliadora Barros Martins, Ivan José Seabra Pereira de Souza, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Wady Dahas Rossy, Ruth Beires Paiva, Diógenes Olímpio Neto Joventino Pastana de Araujo, Orlandino Franco Feio, Francisca de Paula Araujo Parente, Rosa Maria da Costa Silva, Jader Fontenelle Barbalho, Ildemar Pinheiro de Oliveira, João Silva de Almeida, Miryan de Melo Ribeiro, Otacilia Vieira Barata, Francisco Otavio dos Santos Palheta, Pedro Queirós Carneiro, Amâncio de Oliveira

- Melo, João Ivalfredo Ribeiro Mendes, José Henrique Modesto de Lima, Maria do Céu da Cruz Vinagre, Antonio Cordeiro Leão, Rosalina Masako Oti, Luiz Manoel Figueira, Mirian Mendes de Lima, Raul Tadeu da Ponte Souza, Honorato Evangelista de Oliveira, Paulo Arnaldo Altmann, Janary Guarany de Barros, Marcelina Contente Magno, Jocely da Silva Campos, Marlene Conceição Cunha, Maria dos Anjos Cunha de Oliveira, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Maria de Fátima Sozinho Souza, Joilson Carlos Sampaio, Jaime Cardoso Coutinho, Odaleia Ribeiro Pimenta, Maria de Nazaré da Silva Fernandes, Célio Armando Palheta Ferreira Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Eliza Nazareth da Gama Lima, Clarisse Nabuko Suzuki, Wanda Luczynski, W a l derina Machado de Oliveira, Antonio Afonso Machado Cunha, Reny de Carmo Oliveira Souza, Basilio Penna de Vasconcelos, Francisco Pedro Azevedo de Oliveira, José Ribamar Cardoso de Souza, Alvaro Pacheco Rodrigues, Ana Lúcia Bentes Dias, Francisco Paulo Oliveira de Moura, Leice Batista da Rocha, Maria de Nazaré Mandes da Silva, Maria das Dôres da Costa, José Fernandes Pina, Tereza Cardoso Amaral, Sebastião Sertão de Souza, Raimundo Rodrigues Araujo, Maria Alves dos Santos, Léa Ferreira Costa, Noêmia Coêlho Pereira Xaregas, Edna Lúcia Loureiro de Albuquerque, Ione Maria Pinheiro de Queiroz, Esmeralda Nogueira da Silva, Orlando Bordalo Junior, Ilma José Machado, Alipio dos Santos Martins, Armando Rocha França.

Cartório Eleitoral da 1a Zona, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 1964.  
**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de apelação Cível da Comarca da Vigia, entre partes, como apelante Ludovina Freitas Nunes e apelado, Domingo Varela do Nascimento, às fls. 159 e verso, foi pelo Excmo. Sr. Des. Presidente exarado o seguinte despacho:

“O recurso foi manifestado com base nas letras “a” e “d”, do inciso III, do art. 101 da Constituição Federal. Os motivos alegados, entretanto, não procedem, posto que a veneranda decisão está fundamentada na Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, dado o valor de Cr\$ 60.000,00 atribuído a ação, inferior a duas vezes ao salário mínimo da região. O recorrente, sem embargos do alegado, não contesta a existência de benfeitorias, a verdade é que não impugnou dito valor e só agora o faz para justificar tardiamente, a apelação não conhecida pela Egrégia Câmara, citando, então vários acordãos que são evidentemente, inaplicáveis à espécie em debate.

Nego seguimento ao apelo.

Retardado por motivo de força maior.

Belém, 17 de dezembro de 1964.

(a) Pojucan Tavares, Presidente”.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 21 de dezembro de 1964.

**Wilson Rabelo**  
Escrivão

**Cartório Eleitoral da 1a Zona**

**EDITAL**

De ordem do Excmo. Sr. Juiz de Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Maria de Lourdes Nascimento Santiago, Iêda Porto de Belém, Ruth Tavares Vieira, José Alberto da Costa Chagas, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da 1a Zona de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro de 1964.

Belém, 16 de dezembro de 1964.

**Olyntho Toscano**

Escrivão Eleitoral da 1a Zona.

**EDITAL**

**Transferência**

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Maria Iêda Uchoa da Silva, inscrita sob n. 1.563 na 29a. Zona de Belém, do Pará, Alda Deluck Pinto Neves, inscrita sob n. 15 na 32a. Zona, Marapanim, Pará, requereram sua transferência para esta 1a. Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral de 1a Zona de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro de 1964.

**Olyntho Toscano**

Escrivão Eleitoral da 1a Zona



# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 2.371

ACÓRDÃO N. 8.613  
Proc. 892-64

Vistos, etc. . .

Maria Léa Tavares, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Colégio Tribunal, lotado no Cartório da 30a. Zona, pleiteia o pagamento da gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de 30 de março de 1962 a 28 de agosto de 1963, e de 30%, a partir de 28 de agosto de 1963.

A pretensão precitada está anexada um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 10 de setembro do fluente ano, que publicou o Acórdão n. 8.595, de . . . 12-3.1964, deste Tribunal, mandando computar o tempo de serviço da postulante não só para efeito de aposentadoria e disponibilidade, assim como para o fim de percepção de gratificação adicional.

Pelo documento de fls. 6 verso a 7, verifica-se que a suplicante conta com 8 anos, 7 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado do Pará, nos períodos de 16 de agosto de 1953 a 31 de dezembro de 1954, na qualidade de contratada para Auxiliar de Escritório, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; de 18 de janeiro de 1955 a 19 de maio de 1960, já como funcionária nomeada para o cargo de Escriurária, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sendo promovida a 20 de maio, por antiguidade do cargo da classe G, da carreira de Escriurário da dita Secretaria ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, de cuja lotação foi transferida pelo decreto n. 3.057-A, de 20 de maio de 1960, passando, então, a exercer esse novo cargo até 30 de março de 1962.

Convertido o julgamento em diligência, informou a Secretaria deste Tribunal que a postulante conta 4.030 dias de serviço (11 anos, 1 mês e 5 dias), sendo que 3.132 dias de serviço (8 anos, 7 meses e 2 dias) prestado ao Estado do Pará, e 918 dias (2 anos, 6 meses e 8 dias) de serviço prestado a este Tribunal.

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer favorável ao pedido de fls. 2 e verso.

O pedido encontra apoio no Estatuto dos Funcionários Civis da União, que no seu artigo 268 estabeleceu o princípio geral de

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

que será computado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento, o que tem sido reconhecido em diversos pronunciamentos desta Egrégia Corte. Acrescenta-se que leis posteriores vieram robustecer o direito em tela, entre as quais, a Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, que diz respeito especialmente aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Outrossim, devemos levar em consideração, conforme, aliás, já ficou salientado acima, a iterativa jurisprudência deste Tribunal em vários casos sujeitos ao seu exame.

Face ao exposto:

Acórdam os Juizes desta Corte Eleitoral, unanimemente, conceder à requerente a gratificação adicional a que faz jus, sobre seus vencimentos, sendo vinte por cento (20%), a contar de 1.º de setembro de 1958, por haver completado cinco (5) anos de serviço no dia 31 de agosto de 1958 e trinta por cento (30%), a partir de 31 de agosto de 1963, por haver completado dez (10) anos de serviço, no dia 30 de agosto de 1963. Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 7 de dezembro de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Edgard Machado de Mendonça, Relator; Oswaldo de Brito Farias, Agnato Moura Monteiro Lopes, Reynaldo Sampaio Xerfan, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.614  
Proc. 1.100-64

Prestação de contas (Cr\$ 6.000,00) — Responsável: Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8 deste T.R.E.

O sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., no dia 13 de outubro de 1964, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o adiantamento de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para empregar-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Sub-consigna-

ção 1.6.01 — Despesas miúdas do pronto pagamento; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição objeto do ofício n. . . . 487/64, de 21 de setembro de 1964, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 4).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada pelo Diretor da Secretaria com o ofício n. 656/64, de 15 de dezembro do corrente ano, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto:

Considerando que a despesa foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o representante do Ministério Público nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 11 e verso.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo sr. Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8, deste T.R.E., ao adiantamento de Cr\$ 6.000,00, recebido a 13 de outubro de 1964, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P; Agnato Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo de Brito Farias, Reynaldo Sampaio Xerfan, Edgar Machado de Mendonça — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lauro Brasil

do Carmo e Maria Brasil da Silva Dias, êle filho de Manoel Severo do Carmo e Lina Brasil dos Santos Carmo, ela, filha de Manoel Rodrigues Dias e Emiliana da Silva Dias, solteiros: — José Mar-

Cota e Maria das Dores Marques de Sena, êle, filho de Francisco de Assis Cota e Raquel Bensabe Cota, ela, filha de Manoel Vitorino de Sena e Antonia Marques de Sena, solteiros: — Raymundo de Moura Pimenta e Maria Raimunda Xavier Medeiros, êle filho de Raymundo Pimenta Filho e Otilia de Moura Pimenta, ela, filha de Ormindio Gomes Medeiros e Antonia Xavier Medeiros, solteiros: — José Gomes do Rego Filho e Dylma Peres Cordeiro, êle, filho de José Gomes do Rêgo e Maria de Lourdes Gomes do Rêgo, ela, filha de Francisco Tiburcio Cordeiro e Floripes Peres Cordeiro, solteiros: — Maria José Corrêa e Raimunda Joana Rodrigues, êle, filho de Pedro José Correia e Maria Romana Correia, ela, filha de Avelina Florência Rodrigues, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 11256 — 24 e 31.12.64 — Reg. n. 828 — A. Cantanhêde).



## Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.218

ACÓRDÃO N. 5.215

Processo n. 10.312

Requerente: — Dr. Antenor de Oliveira Costa, Diretor do Hospital Juliano Moreira.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Antenor de Oliveira Costa, Diretor do Hospital Juliano Moreira, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.306.435,00 (dois milhões trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), que recebeu à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo 11, Consignação — Gabinete do Secretário, Subconsignação Despesas Diversas — Outras Despesas — Quota parte de arrecadação da taxa sobre Bebidas Alcoólicas, a ser aplicada conforme Lei n. 340, de 17-8-50, havendo um excesso de Cr\$ 6.435,00, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Hospital Juliano Moreira, na pessoa do Dr. Ante-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nor de Oliveira Costa, seu então Diretor, na importância de ..... Cr\$ 2.306.435,00 (dois milhões trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) e relativamente, ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador  
Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

"O Hospital Juliano Moreira, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável Dr. Antenor de Oliveira Costa, presta contas dos valores recebidos da Secretaria de Estado de Finanças durante o exercício de 1963 e relativos à cota destinada no Orçamento do Estado para combate aos Psicopatas, parte da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, num total de Cr\$ 2.300.000,00.

A referida prestação de contas foi encaminhada

da diretamente a esta Egrégia Corte por duodécimos, através ofício de seu responsável, datados de 23/4, 21 e 28/5, 13/8, 29/10, 12 e 28/11, 1/1/64, em completa desobediência aos prazos estipulados no artigo 38, parágrafo 2o, da Resolução n. 1.436 de 17-10-61.

O último expediente deu entrada neste Tribunal de Contas a 16-7-64, e a fase de instrução do feito foi encerrada a 15-9-64, data em que o Auditor Dr. Benedito Pantoja, funcionando interinamente em substituição ao Dr. Armando Mendes, solicitou início de julgamento.

O julgamento deste processo foi iniciada na sessão plenária do dia 22 próximo passado com a leitura do parecer da Ilustrada Procuradoria e do Relatório do Auditor ambos reconhecendo a legalidade e legitimidade da presente prestação de contas.

Por designação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente coube dar voto orientador como Relatora deste processo, o que passo a fazer mediante resumo descritivo destas contas.

As despesas efetuadas e comprovadas nestes autos estão autorizadas na Lei n. 2.396, de 30-11-61 que fixou o Orçamento para o exercício de 1962 e que foi prorrogada para

o exercício de 1933 conforme Decreto n. 4.115-A de 30-12-62.

A Tabela que rege esta prestação de contas é a Tabela 87, explicativa da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo n. 11, Consignação — Gabinete do Secretário, Subconsignação Despesas Diversas, item Outras Despesas — Cota parte da arrecadação da taxa sobre Bebidas Alcoólicas a ser aplicada de acordo com a Lei n. 340, de 17-8-50 — 20% para Solução dos Problemas dos Psicopatas (Hospital Juliano Moreira), valor total Cr\$ 12.000.000,00.

Do valor orçado recebeu a entidade que presta contas ..... Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) cuja comprovação efetuou nos autos através farta documentação que preenche todos os requisitos legais e totaliza o valor recebido, havendo um excesso de Cr\$ 6.435,00 relativo à inclusão de 4 documentos a mais dos constantes na relação da prestação de contas do duodécimo de Janeiro, conforme esclarecimento prestado pelo responsável às fls. 421 dos autos.

Esse excedente não correu à conta dos cofres públicos do Estado, não havendo, pois, prejuízo ao erário público.

O duodécimo correspondente ao mês de dezembro não foi recebido pelo Hospital Juliano Mo-



reira, conforme declaração do seu responsável, às fls. 395.

Todos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal manifestaram-se no momento oportuno, estando o processo regularmente instruído, e sanadas todas as irregularidades que surgiram no curso da instrução.

O emprêgo dos valores recebidos está perfeitamente enquadrado nos itens orçamentários e refere-se exatamente à conservação e manutenção do Hospital Juliano Moreira.

Tanto o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador como o Relatório do Mestre Auditor consideram este processo regular e revestido das formalidades legais.

Estando estas contas exatas e legais e o processo revestido dos requisitos da Lei, sou pela aprovação da presente prestação de contas e expedição do competente Alvará de Quitação ao Dr. Antenor de Oliveira Costa, Diretor do Hospital Juliano Moreira".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**  
"De acôrdo".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:**  
"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:**

"Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

**Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:**

"Aprovo-as".  
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana.**

Fui presente:

**Lourenço de Vale Paiva**  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.216

Processo n. 10.366

EMENTA: — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Emprêgo exclusivo do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) — Remessa do expediente directamente ao Tribunal, no prazo da lei — Instrução e Prazo Legal — Exame da Matéria: Valores entregues à conta do Auxílio e Gastos comprovados — Julgamento.

Requerente: — A Fundação Pestalozzi do Pará, na pessoa de sua Presidente, dra. Hilda Vieira.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Pestalozzi do Pará, com sede à avenida Almirante Barroso n. 1.888, sob a responsabilidade de sua Presidente, dra. Hilda Vieira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, observado o prazo de remessa expresso no § 60., art. 38, do Regimento Interno, a prestação de contas referente à quantia de dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 2.689.318,00), valor do auxílio, em dinheiro concedido pelo Govern-

no do Estado, mediante dotação orçamentária, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), à conta da previsão feita para a Taxa Hospitalar e de Assistência Social na Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, cujos efeitos, à falta de novo Orçamento, foram prorrogados para o exercício financeiro de 1963, consoante o decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, antiga Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela explicativa n. 109, Subconsignação Despesas Diversas, Item para custeio da manutenção dos diversos Hospitais do Estado, inclusive o de Capanema e a Maternidade de Abaetetuba, valor previsto de Cr\$ 83.000.000,00, cabendo à Fundação Pestalozzi do quantum arrecadado, com base nessa previsão orçamentária, segundo o art. 10. e seu § 10. da Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, dois e meio por cento (2,5%) sobre o total da arrecadação, que será previamente reduzido de dez por cento (10%) destinados aos Hospitais do Interior do Estado; prestação de contas essa aceita, sem objeções, pelos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas — Assessoria Técnica do Ministério Público, Procuradoria e Auditoria, e cujos valores entregues à conta do auxílio, na Secretaria de Estado de Finanças, e gastos comprovados foram conferidos pela Secção de Tomada de Contas, sobre quem recaiu a maior responsabilidade, reconhecendo e proclamando a legalidade e legitimidade de cada uma das quitações rela-

cionadas pela beneficiária; tendo sido feita a remessa do expediente, dentro do prazo indicado no § 60., art. 38, do Regimento Interno, com o ofício n. 12, de 13 de março do ano em curso (1964), somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 2, sob o número de ordem 172:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará; unânimemente, ante o que foi exposto no Voto Orientador, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação a favor da Fundação Pestalozzi do Pará, na pessoa de sua Presidente, dra. Hilda Vieira, relativamente à quantia de dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ ..... 2.689.318,00) e à dotação orçamentária especificada na antiga verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela explicativa n. 109, Subconsignação Despesas Diversas, Item Segundo, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de setembro corrente.  
Belém, 25 de setembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Lourenço de Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "O Regime Interno desta Egré-



gia Côrte, no § 60. do art. 38, assim preceitua: "A prestação de contas relativa a auxílios ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção desse ano sem a prova de ter sido entregue à esta Côrte a prestação de contas anterior. Não sendo aprovadas as contas os auxílios e subvenções consignados em outros exercícios deixarão de ser pagos".

Agasalham os autos uma prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária. Trata-se de emprêgo exclusivo do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, relativo ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três ... (1963).

Quem presta contas é a Fundação Pestalozzi do Pará, com sede à avenida Almirante Barroso n. ... 1.888, sob a responsabilidade de sua Presidente Dra. Hilda Vieira.

O valor do auxílio corresponde a dois e meio por cento (2,5%) sobre o total da arrecadação referente à Taxa que compõe o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, quota essa destinada à Fundação Pestalozzi do Pará, segundo o art. 10. § 10., da Lei n. 2827, de 12 de julho de 1963. Em 1963, o referido valor atingiu o total de dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ ..... 2.689.318,00), que representa justamente o quantum da prestação de contas.

Cumprindo o disposto no citado § 60., art. 38, do Regimento Interno e atendendo ao que estatuem a Carta Magna Pa-

raense e a Lei Orgânica do Tribunal, a dra. Hilda Vieira, na qualidade de Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação os expedientes das aludidas contas. A remessa concretizou-se através do ofício n. 12, de 13 de março do ano em curso (1964), somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 369 do Livro n. 2, sob o número de ordem 172.

A instrução no Tribunal está sujeita ao prazo máximo de seis (6) meses, a contar da entrada do expediente no Protocolo, conforme determinam os §§ 40. e 70., art. 38, do Regimento Interno e o § 10., art. 47, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

Coube ao Auditor interino dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja por designação da Meritíssima Presidência, de acôrdo com o preceito contido nos arts. 10, inciso I, e 47 da Lei n. ... 1.846, instruir o feito e preparar os autos.

A instrução estendeu-se de 24 de março, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 21 de setembro corrente ... (1964), data em que o Auditor interino solicitou o início do julgamento, em Plenário. Decorreram precisamente seis (6) meses.

Na reunião ordinária de 22, começou o julgamento. Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, agora condensadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas. Houve, apenas, dois pronunciamentos: do titular da Procuradoria, que transmitiu ao Plenário, ratificando-o, o parecer lavrado nos autos pelo

douto Subprocurador, e do titular da Auditoria, que leu o Relatório do processo. O parecer do Ministério Público assim conclui: "Em tais condições, estando as contas exatas, o processo regular é revestido das formalidades legais, somos pelo seu julgamento". Por sua vez, o Relatório do Auditor considerou as contas exatas, revestidas das formalidades legais e seu processamento regular.

A Meritíssima Presidência encerrou esta fase do julgamento com a minha designação para emitir o Voto Orientador, na qualidade de juiz. O prazo é de quinze (15) dias, improrrogáveis, nos termos da Lei n. 1.846, art. 51, e Regimento Interno, art. 27, a partir da distribuição.

Tendo eu recebido os autos às últimas horas da tarde do dia 22, mediante distribuição, e sendo hoje 25, deixo patente que do prazo legal a mim atribuído utilizei menos de setenta e duas (72) horas.

Passemos, agora, ao Exame da Matéria:

No curso da instrução, foram colhidos diversos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal: Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas.

Tôdas três Secções, por erro inicial da Secção de Receita, e o próprio titular da Auditoria reportaram-se a uma dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 150.000,00, relacionada à Secretaria de Estado de Governo, Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela explicativa n. 26, Subconsignação Despesas Diversas, para a Fundação Pestalozzi, constante da Lei n. 2.944, Orçamento de ...

1964, Que nada tem a ver com esta prestação de contas (fls. 32, 33, 38 e 65). Houve, é certo, referência à Taxa Hospitalar e de Assistência Social a que se refere a Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, que modificou as leis anteriores de ns. 1.204, de 11 de agosto de 1955, e 2.962, de 14 de dezembro de 1960. Mas ninguém situou nos autos a verdadeira dotação orçamentária à conta da qual foram entregues as parcelas do benefício. O erro cometido e a omissão verificada não prejudicam, entretanto, o julgamento do processo.

Assinalo êste imperativo da Lei n. 2.827, que não pôde ser observado nas contas de 1963, por ter sido o diploma legal sancionado a 12 de julho de 1963 e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.120, de 18 desse mês: Art. 30. — Trimestralmente, as instituições de que trata o artigo primeiro terão de prestar contas perante o Tribunal de Contas do Estado do emprêgo das importâncias que lhes couberam".

A prestação de contas se fêz, como já demonstrei, observando o prazo indicado no § 60., art. 38, do Regimento Interno.

Encontra-se na Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, cujos efeitos, à falta de novo Orçamento, foram prorrogados para o exercício financeiro de 1963, consoante o decreto Executivo n. .... 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, a verdadeira dotação orçamentária à conta da qual foram entregues as parcelas do benefício.

Assim está consignada a previsão do quantum a ser arrecadado:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
HOSPITALAR

TABELA EXPLICATIVA N. 109  
SUBCONSIGNAÇÃO DESPESAS DIVERSAS

Item para custeio da manutenção dos diversos Hospitais do Estado, inclusive o de Capanema e a Maternidade de Abaetetuba ..... Cr\$ 88.000.000,00

Do quantum arrecadado, com base nessa previsão orçamentária, a Secretaria de Estado de Finanças entregou à Fundação Pestalozzi, por força do que determinam o art. 10. e seu § 10. da Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, o total de dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 2.689.318,00), sendo:

dentro do próprio exercício financeiro de 1963 ..... Cr\$ 2.096.730,50  
à conta de Restos a Pagar, de 1963 já no exercício de 1964 ..... Cr\$ 592.587,50

Total ..... Cr\$ 2.689.318,00

O referido total foi entregue nas seguintes datas (fls. 60):

Em 25 de setembro de 1963 ..... Cr\$ 507.107,10  
Em 10 de outubro de 1963 ..... Cr\$ 517.472,00  
Em 2 de dezembro de 1963 ..... Cr\$ 558.588,10  
Em 17 de dezembro de 1963 ..... Cr\$ 513.563,30  
Em 27 de janeiro de 1964 ..... Cr\$ 592.587,50

Soma ..... Cr\$ 2.689.318,00

A Secção de Tomada de Contas fêz o exame de cada um dos comprovantes apresentados como documentação dos gastos. Cabe-lhe, portanto, a responsabilidade mais importante, que é a de reconhecer e proclamar, como de fato o fêz, a legalidade e legitimidade das quitações relacionadas pela beneficiária.

O mencionado órgão técnico nada levantou contra a Comprovação dos Gastos, que eu, para segurança do julgamento e exato cumprimento do meu dever, como Relator do processo, assim desvendo aos nobres ministros:

**Pagamentos efetuados**

à Masbor — Engenharia, Comércio e Indústria, Limitada, Avenida Almirante Barroso n. 519, venda de cimento (fls. 3, 10 e 11/12) ..... Cr\$ 51.400,00  
à "Livraria Globo", de A. Pinheiro & Companhia, Travessa Padre Eutíquio n. 225, venda de material de expediente (fls. 5, 13 e 18) ..... Cr\$ 8.496,00  
ao "Armazéns Mata", da Importadora de Ferragens, S. A., Rua Quinze de Novembro ns. 57/74, venda de tintas, pincéis e outros artigos (fls. 6 e 24) ..... Cr\$ 11.640,00  
à Esso Brasileira de Petróleo, S. A., Travessa Padre Eutíquio n. 110, altos, venda de pneus e lonas (fls. 7) Cr\$ 132.795,00  
à "Estância São Pedro", de A. M. Fialgo & Companhia, avenida Pedro Miranda n. 492, venda de artigos diversos (fls. 17) ..... Cr\$ 8.340,00

à Auto Volante, Limitada, praça da República n. 3, reparo de carburador (fls. 19) ..... Cr\$ 10.000,00  
ao Irmãos Ribeiro, Limitada, filial, Rua Gaspar Viana n. 165, transporte Rodoviário (fls. 20) ..... Cr\$ 27.180,00  
à "Livraria Clássica" de J. B. dos Santos, travessa Padre Eutíquio n. 281, venda de Material de Expediente (fls. 21) ..... Cr\$ 2.330,00  
aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S. A., avenida Rio Branco n. 128, 30. andar, Rio de Janeiro, com agência nesta cidade, venda de passagens aéreas (fls. 22) ..... Cr\$ 79.403,50  
à Auto Peças Brasília, Rua Santo Antonio n. 300, venda de um platinado (fls. 23) ..... Cr\$ 5.000,00  
à Pires Carneiro, S. A., Praça da República n. 138, conjunto 402, Edifício Mancel Pinto da Silva, venda de cimento (fls. 28) ..... Cr\$ 244.608,80  
ao "Pôsto Texaco", de Moacir Dias, Av. Almirante Barroso, canto da travessa Humaitá, venda de gasolina, lavagem e lubrificação, durante o mês de dezembro de 1963 (fls. 30) Cr\$ 129.128,00  
à "Oficina Mecânica São Sebastião", de F. L. Bezerra, Rua Boaventura da Silva n. 580, conserto de ônibus (fls. 50/51) ..... Cr\$ 153.600,00  
à "Casa Serra", de Perfeito Serra & Irmão, travessa Quintino Bocaiuva, n. 608, venda de verduras e legumes (fls. 52) ..... Cr\$ 1.800,00  
à "Fábrica Rosa", de Barbosa & Companhia, travessa Sete de Setembro, n. 135, venda de um regador de ferro galvanizado (fls. 53) ..... Cr\$ 1.800,00  
à "José Rabelo de Lima, contabilista, sem enderêço, serviços prestados de 1959 a 1963, só agora pagos (fls. 54-55) ..... Cr\$ 96.000,00  
aos "Armazéns Unidos", de A. Moura & Companhia, Limitada, rua Treze de Maio n. 28/32, venda de alicinhos, terçados e enxáda (fls. 57) ..... Cr\$ 6.720,00  
à "Livraria Vitória", de Raimundo Saráiva Freitas & Companhia, travessa Padre Eutíquio, n. 207, venda de material de expediente (fls. 58) ..... Cr\$ 1.340,00  
"Fôlha de Pagamentos" (Ordenados), referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1963 ao 13.º mês (fls. 4, 14, 25, 29 e 56) ..... Cr\$ 1.718.000,00  
"Total dos Gastos Comprovados" Cr\$ 2.689.581,30  
MENOS: Gastos feitos à conta de outros recursos da Entidade ..... Cr\$ 263,30  
VALOR exato empregado à conta do AUXÍLIO ..... Cr\$ 2.689.318,00



Nada foi arguido contra o emprêgo do dinheiro público feito pela maneira aqui exposta. Os órgãos técnicos do Tribunal — SECÇÃO DE RECEITA, SECÇÃO DE DESPESA e SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS — e a ASSEMBLÉIA TÉCNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a PROCURADORIA e a AUDITORIA, em seus pronunciamentos, consideram as contas em ordem e o processo em condições de ser julgado.

Acredito que o douto Plenário ficou senhor da realidade contida nos autos.

Resta-me, assim, dando por encerrado este RELATÓRIO, através do qual emiti o VOTO ORIENTADOR, firmar a minha decisão.

Filha: APROVO, as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a favor da FUNDAÇÃO PESTALLOZZI DO PARÁ, na pessoa de sua Presidente dra. Hilda Vieira, relativamente à quantia de dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezoito cruzeiros ..... (Cr\$ 2.689.318,00) e à dotação orçamentária especificada na antiga Verba Secretaria de Saúde Pública, Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela explicativa n. 109. Subconsignação Despesas Diversas, Item Segundo, Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**

"Aprovo".

**Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:**

"Aprovo-a".

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:  
**Lourenço do Valle Paiva**  
Procurador

**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Lourenço do Valle Paiva**  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.217  
(Processo n. 10.628)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 7.050, de 27-8-64, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Dalva Célia Tavares Moreira, para exercer as funções de Datilógrafo, na Secretaria de Estado do Governo, com vigência de 2-1-64 a 31-12-64, correndo a despesa à conta da Tabela 23, da Lei Orçamentária vigente, percebendo o salário mensal de ... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(aa.) **Dr. José Maria Machado**

Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:  
**Lourenço do Valle Paiva**  
Procurador

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana,**

Relator — RELATÓRIO:

"Pelo of. n. 7050, de 27-8-64, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Dalvacélia Tavares Moreira, para exercer a função de Datilógrafo, na Secretaria de Estado do Governo.

O resumo do termo de contrato da Senhora em questão encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19-8-64 (fls. 7).

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, a consueira apta para o serviço público.

Trata-se de uma renovação de contrato. A cláusula 4a. do termo de contrato, determina a sua vigência de 2-1-64 a 31-12-64, percebendo a contratada a quantia de Cr\$ 20.000,00 mensais.

As Secções Técnicas deste Tribunal, às fls. 9 e 10, opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para a celebração do contrato em referência.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo julgamento.

É o relatório".

VOTO

"Em vista do acima ex-

pôsto, CONCEDO o registro solicitado".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

"De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:**

"Defiro".

**Voto do Exmo. Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira:**

"Com apóio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministro Relator e Dr. Procurador, concedo o registro".

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**

"Registre-se".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**

"Concedo".

(aa.) **Dr. José Maria Machado**  
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 5.218  
(Processo n. 10.630)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7050, de 27-8-64, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosa Ferreira do Carmo, para exercer as funções de "Auxiliar de Escrita", na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com vigência de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1964, correndo a despesa à conta da Tabela n. 27, da Lei Orçamentária em execução, percebendo o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), tudo como dos autos consta,

ACÓRDAM os Juizes do



Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Setembro de 1964.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, M. Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:** — “Nêste processo, com pedido de registro, o termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e a senhorita Rosa Ferreira do Carmo, obrigando-se esta a prestar serviços inerentes às funções de Auxiliar de Escrita, sob a direção da Secretaria do Interior e Justiça, mediante o salário de dezoto mil cruzeiros mensais. Vigorará o contrato de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando — diz a cláusula 4.<sup>a</sup> — o contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o pedido de registro. O resumo do termo de contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19 de agosto do ano corrente. Tudo, revestido das formalidades legais. A Seção de Despesa informa haver saldo suficiente na verba respectiva para cobrir o compromisso assumido.

Parecer da ilustrada Procuradoria opinando pelo registro.

Este é o relatório”.

#### VOTO

“Concedo o registro”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — “Defiro”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — “Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

**Voto do Exmo. Sr. Mi-**

**nistro Sebastião Santos de Santana:** — “Concedo o registro.”.

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:** — “Concedo”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:** — “Concedo”.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

#### ACÓRDÃO N. 5.219

(Processo n. 10.301)

Requerente — Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues. Diretor da Colônia de Marituba.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, apresentou a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.464.000,00 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), que recebeu à conta da verba “Secretaria de Estado de Saúde Pública” — Tabela n. 87, consignação: Colônia de Marituba, subconsignação “Despesas Diversas” — ítem: Taxa s|bebidas Alcoolicas, conforme Lei n. 340, de 17-8-50; Tabela n. 105, consignação: Colônia de Marituba, subconsignação “Material de Consumo”, ítem “Alimentação”; verba “Fundo Estadual de Assistência Hospitalar”, Tabela n. 109, consignação “Despesas Diversas” — para custeio da manutenção dos hospitais do Esta-

do, Lei n. 2.092, de ... 14-12-60, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente “Alvará de Quitação”, a favor da Colônia de Marituba na pessoa do Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, na importância de ..... Cr\$ 2.464.000,00 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Elmiro Gonçalves Nogueira; Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relatório:** “Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Colônia de Marituba, referente ao exercício financeiro de 1963,

como bem atesta a documentação anexa aos autos.

As Seções Técnicas dêste Tribunal em seus pronunciamentos finais

Taxa s|bebidas alcoólicas  
Despesas Diversas . . . . .  
Pessoal . . . . .

Não há saldo a reconhecer.

O Dr. Auditor em seu relatório, apresenta considerações.

O Dr. Sub-procurador, em seu parecer, é pelo julgamento.

Aprovo as contas, para os ulteriores de direito”.

**Voto do Exmo. Sr. Mi-**

Taxa sôbre bebidas alcoólicas, originado dos processos ns. 10.015,, 10.214 e 10.301, relativo aos meses de Janeiro a Outubro na importância de ..... Cr\$ 2.464.000,00.

A despesa correu à conta da Verba “Secretaria de Estado de Saúde Pública” — Anexo n. 11 — Tabela n. 87 — Consignação, Colônia de Marituba — Sub-consignação, Despesas Diversas — ítem, Outras despesas — Cota parte da arrecadação da Taxa sôbre bebidas alcoólicas, a ser aplicada de acôrdo com a Lei n. 340, de 17-8-1950 — 20% para combate à Lepra no Leprosário do Prata e Marituba, constante da Lei n. 2.396, de 30-11-61; Lei Orçamentária para 1962, prorrogada para 1963, pelo Decreto n. 4.115-A, de 30-12-62, cuja dotação orçamentária é de ..... Cr\$ 12.000.000,00.

Funcionaram na instrução do presente feito, os Auditores Drs. Armando Dias Mendes, Eva Andersen Pinheiro e Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja que apresenta relatório final às fls. 175 e 176.

Processo regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas,

foram unânimes em proclamar a regularidade e legitimidade dos comprovantes apresentados, fazendo a S. T. C. às fls. 170, o seguinte quadro demonstrativo:

|                             | Receita      | Despesa      |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| Taxa s bebidas alcoólicas   | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 |
| Despesas Diversas . . . . . | 264.000,00   | 264.000,00   |
| Pessoal . . . . .           |              |              |
|                             | 2.464.000,00 | 2.464.000,00 |

**ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — “De acôrdo”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — “Aprovo as contas”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — “Tendo o Exmo. Sr. Ministro Rela-



tor, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada”.

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:** — “Ela virtude de ter funcionado como Auditora na instrução do processo, abstenho-me de votar”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:** — “Aprovo-as”.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Mário Nepomuceno de

Sousa

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 5.220**

**Processo n. 10.580**

**EMENTA:** — Aposentadoria “ex-officio” por definitiva incapacidade para o serviço público — Laudo Médico e Dispositivos legais — Primeiro Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução e Prazos Legais — Despacho saneador — Exame da Matéria: Tempo de Serviço, Proventos Anuais e Legalidade do Segundo Decreto Executivo — Julgamento.

**Requerente:** — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

**Relator:** — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Car-

ta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente, abrangendo o processo administrativo, que tem como peça essencial o decreto sem número de vinte e nove (29) de julho deste ano (1964), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.364, de 31, por força do qual o Chefe do Poder Executivo apresentou ex-officio, por definitiva incapacidade para o serviço público, a sra. Ana Monteiro de Carvalho, no cargo de Professôr de Primeira (1a.) Entrância, Padrão C do Quadro Único, lotado no Ensino Primário e com exercício na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, em Santa Bárbara, município de Benevides, mediante os proventos anuais de duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 204.600,00) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%) referentes à gratificação adicional por tempo de serviço, êste no total de dezoito (18) anos, três (3) meses e vinte e oito (28) dias, especificações essas que foram retificadas, em consequência do despacho saneador, proferido, no curso da instrução, pelo Ministro Relator, resultado daí nôvo decreto Executivo com a mesma data de 29 de julho, idêntico referendo, publicado, porém, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.389, de 5 de setembro em curso .... (1964), proventos anuais de duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 213.900,00), correspondentes aos vencimentos integrais e à gratificação adicional de quinze por cento (15%), visto acusar, na realidade, vinte (20) anos justos a serviço exclusivo do Estado, tudo com o apôio no laudo médico, que a Junta

Permanente de Inspeções de Saúde apresentou, considerando a funcionária incapaz para o serviço público, por sofrer de moléstias codificadas sob os ns. 314 e 444, assim definidas, respectivamente, em a “Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte”: Reação Depressivo-Neurótica, relacionada à Atenuação Mental e Hipertensão essencial benigna sem menção do coração, relacionada à Cardiopatia Grave, o que assegura à aposentada vencimentos e vantagens integrais, e com fundamento no que dispõe o art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, atendendo, ainda, a que os vencimentos anuais de um professor Padrão C são de Cr\$ 186.000,00, segundo a Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1964), Órgão de Governo Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Unidade Administrativa — Ensino Primário, Tabela explicativa n. 73, Consignação Pessoal Fixo; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 6.061/64, de 3 de agosto último ... (1964), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 2, sob o número de ordem 552, e cumprida a diligência do Ministro Relator, que se iniciou a 28 de agosto, com o officio de devolução do expediente, sob o n. ... 7.081/64, de 9 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 400 do Livro n. 2, sob o número de ordem 682,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado, relativamente ao segundo decreto Executivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.389, de 5 de setembro em curso.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:** — “Ana Monteiro de Carvalho, a quem foi atribuída a idade de 48 anos, teve a sua aposentadoria decretada “ex-officio”, por definitiva incapacidade para o serviço público, no cargo de professor de Primeira ... (1a.) Entrância, Padrão C do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Escola Reunida Dr. Pádua Costa, em Santa Bárbara, Município de Benevides.

Negando a prorrogação de licença solicitada pela funcionária, em petição de 11 de março do corrente ano (1964), com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 23), a Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerou a referida professora incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, mediante o diagnóstico sob os números 314 e 444, assim definidos em a “Nomenclatura Internacional de Doenças e Causa de Morte”: 314 — Reação Depressivo-Neurótica; 444



— Hipertensão Essencial Benigna sem menção do coração. As moléstias especificadas têm relação, respectivamente, com as enfermidades Alienação Mental e Cardiopatia Grave, consideradas justificativas para a aposentadoria com vencimento ou remuneração integral.

O fundamento legal de uma aposentadoria ex-offício por definitiva incapacidade para o serviço público consiste no que dispõem o art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. Determinam os aludidos preceitos: O funcionário será aposentado por invalidez ou definitiva incapacidade para a função pública, mas só agora aposentado por invalidez depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o Serviço Público.

No caso em julgamento, ocorreu justamente isso: a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, antes de esgotar-se o prazo de dois (2) anos, concluiu pela incapacidade definitiva para o Serviço Público.

Há outros dispositivos fundamentais expressos na citada Lei n. 749, que constitui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios: art. 161, inciso II, que prevê a aposentadoria com vencimentos ou remuneração integral quando a incapacidade definitiva para o serviço público tiver como justificativa, entre outras moléstias, a Alienação Mental e a Cardiopatia Grave; arts. 138, inciso V, 143, 145 e seus §§ (parágrafos) 2o. e 227, os quais determinam, com precisão, o direito aos adicio-

nais e as suas percentagens, por serviços prestados exclusivamente no setor estadual. Este é o desdobramento: com 10 e menos de 20 anos, dez por cento (10%); com 20 e menos de 30 anos, quinze por cento (15%); de 30 anos em diante, vinte por cento (20%).

Com apoio no processo administrativo, foi expedido o competente Decreto, nos termos seguintes:

“O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ana Monteiro Carvalho, no cargo de professor de Primeira Entrância, Padrão C do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, e com exercício na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, em Santa Bárbara, Município de Benevides, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%), referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964. — (a) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Edson Raimundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

Devo esclarecer, ainda, que no curso do processo administrativo foi atribuído à beneficiária, sem contagem perfeita, o tempo de serviço seguinte: 18 anos, 3 meses e 28 dias.

O mencionado decreto Executivo consta publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.364, de 31 de julho deste ano (1964).

Coube ao Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, fazer a remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal. A remessa concretizou-se através do ofício n. 6.061/64, de 3 de agosto de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 2, sob o número de ordem 5b2.

A instrução nesta Egrégia Côrte estendeu-se de 3, data em que o expediente foi prenotado no Protocolo, a 25 de agosto, quando os autos retornaram à primeira vez do Ministério Público. Foram consumidos vinte e três (23) dias, sendo 8, no Tribunal, para efeito de processamento, e 15, justos, naquele Ministério, para lavratura de parecer. Economia de tempo no prazo do Tribunal: sete (7) dias.

O prazo legal atribuído a esta Egrégia Côrte observa este desdobramento: Secretaria, para efeito de instrução, quinze (15) dias; Ministério Público, para lavratura de parecer, quinze (15) dias; Ministro Relator, para julgamento do feito, em Plenário, quinze (15) dias.

No mesmo dia 25 de agosto, a Meritíssima Presidência designou-me, como juiz, para relatar o processo, em Plenário, no prazo máximo e improrrogável de uma quinzena, a contar da distribuição, segundo o art. 27 do Regimento Interno. A distribuição ocorreu, também, a 25. Recebi os autos as últimas horas da tarde desse dia.

Submetendo o processo a imediato estudo, verifiquei não poder cumprir desde logo as minhas

obrigações. Proferi, então, no mesmo dia 25, este Despacho Saneador (fls. 10 e verso):

“Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Como Juiz Relator do presente feito, designado por Vossa Excelência e cuja distribuição hoje mesmo tomou corpo, considero indispensável, para firmeza do Relatório e Segurança do Julgamento, baixar os autos em diligência perante o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu zeloso Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, a fim de ser esclarecido, comprovadamente, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias e de acôrdo com o art. 39 da Lei n. 1.246 de 12 de fevereiro de 1960, o tempo de serviço exato atribuído à professora Ana Monteiro de Carvalho, observando a contagem o disposto no art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o que definirá, perfeitamente, o direito da beneficiária, em relação ao seguinte:

a) — Licença-prêmio ou especial não gozadas, correspondente ao decênio de 1946 a 1956, pois as licenças para tratamento de saúde, segundo a ficha de assentamentos, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, abrangem os anos decorridos entre 1961 e 1963, no total de um (1) ano, oito (8) meses e vinte e cinco (25) dias, prejudicando, apenas, a licença-prêmio ou especial relativa ao decênio de 1956 a 1966, que não chegou a ser atingido (art. 116 e seu parágrafo único e 117, inciso I, da citada Lei n. 749). A licença-prêmio ou especial não gozadas será incluída, em dobro, no tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e adicional (art. 85,



inciso VIII, e 118 da mesma Lei n. 749). Indica a mencionada ficha de assentamentos, sem a especificação exigida no art. 84 do Estatuto, o período de 26 de janeiro, data em que ingressou no serviço público estadual, setor do magistério, a 13 de maio do corrente ano (1964), quando foi expedida a referida ficha de assentamentos. A contagem, porém, deve ser estendida até 29 de julho último, data em que foi aposentada. O art. 168 da Lei n. 749 é positivo: "A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do ato no órgão oficial".

b) — Se o tempo de serviço atingir vinte (20) anos, como parece alcançar, pelo acréscimo da licença-prêmio ou especial não gozadas e o arredondamento do cômputo outido, nos termos do art. 84, a gratificação adicional passará a ser de quinze por cento (15%) e não dez por cento (10%), como está consignado no decreto governamental. Por conseguinte, os proventos anuais da aposentadoria sofrerão alteração para mais.

c) — Reconhecido o direito da beneficiária, será baixado decreto ratificando o anterior, que está publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.364, de 31 de julho, com efeito a partir da primeira publicação, embora o ato retificador também deva ser publicado naquele órgão. Preenchida a diligência, no prazo por mim indicado, suficiente para a prevista verificação, quer na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quer no Departamento do Serviço Público, a Secretaria do Tribunal observará o seguinte:

I — Se houver novo decreto, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, junto ao Tribunal, para outro parecer da ilustrada Procura-

doria.

II — Em caso contrário, mediante comprovação de que o tempo de serviço, inclusive a licença-prêmio ou especial porventura não gozadas, ficou aquém dos vinte (20) anos, retornarão os autos ao meu poder.

O prazo terá que ser respeitado e a diligência cumprida sem omissão, devendo o titular da Secretaria do Tribunal, se assim não se fizer, reaver os documentos solicitados pelo Diretor Geral do Serviço Público, no dia seguinte ao do término do prazo, e determinar a lavratura de um termo nos autos, para que fique bem clara a responsabilidade dos que se opuserem à fiel execução deste despacho saneador e possa o douto Plenário aplicar a punição indicada na Lei Orgânica desta Egrégia Côrte.

Retornando eu o processo, terá início o prazo, ora suspenso, que me é atribuído, para o julgamento do feito, em Plenário".

A diligência externa foi promovida através do ofício n. 341/64, de 27 de agosto último. Prolongou-se de 28 desse mês a 9 de setembro em curso (1964), data em que o expediente foi devolvido ao Tribunal, consoante o ofício n. 7.081/64, de 9 de setembro, entregue na mesma data, sendo prenotado às fls 400 do Protocolo n. 2, sob o número de ordem 682. O prazo de quinze (15) dias por mim imposto foi respeitado, sem esgotar-se.

Retomei os autos no dia 25, após novo parecer da ilustrada Procuradoria. Sendo hoje 29, promovo o julgamento, em Plenário, utilizando dos quinze (15) dias que me são atribuídos somente noventa e seis (96) horas.

Quero pôr em realce que apesar de tudo quanto ocorreu, excluído o período da diligência exter-

na, durante o qual os prazos nesta Egrégia Côrte ficam suspensos, o processo não excedeu, no Tribunal, o prazo global de quarenta e cinco (45) dias.

O processo, agora, está em condições de ser julgado.

Posso, finalmente, fazer o exame da matéria.

No curso da instrução, foram colhidos os pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal: Secção de Receita e Secção de Despesa. No Ministério Público, manifestaram-se, por duas vezes, a Assessoria Técnica e a Procuradoria.

Vejamos, pois, o que revelam os autos.

#### Tempo de serviço

O Departamento do Serviço Público, atendendo à diligência por mim determinada, fez rigorosa contagem do tempo de serviço correspondente à professora Ana Monteiro de Carvalho, observando o que exige o artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Eis o resultado obtido (fls. 20 e verso):

De 26 de janeiro de 1946, quando ingressou no magistério estadual, a 29 de julho deste ano, data em que foi aposentada — 18 anos, 6 meses e 10 dias.

Licença-prêmio não gozada, relativa ao decênio de 1946 a 1956 — 1 ano, 0 mês e 0 dia.

Para arredondar, nos termos do art. 84 da Lei n. 749 — 0 ano, 5 meses e 20 dias.

Total — 20 anos.

Entre os anos de 1961 e 1963, a beneficiária gozou licenças para tratamento de saúde, no total de um (1), ano oito (8) meses e vinte e cinco (25) dias.

#### Proventos anuais

A lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1964), especifica, no Órgão de Governo Secreta-

ria de Estado de Educação e Cultura, Unidade Administrativa Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 73, Consignação Pessoal Fixo, a seguinte dotação:

Vencimentos anuais de um professor habilitado, Padrão C — Cr\$. . . . . 186.000,00.

Tendo a beneficiária direito a vencimentos integrais (art. 161, inciso II, da Lei n. 749) e à gratificação adicional de quinze por cento (15%), correspondente a vinte (20) anos justos de serviço exclusivo ao Estado (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da mesma Lei n. 749, o cálculo dos proventos anuais acusa o seguinte resultado:

Vencimentos de um (1) ano, conforme especificação orçamentária — Cr\$ 186.000,00.

Gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre Cr\$. . . . . 186.000,00 — Cr\$. . . . . 27.900,00.

Proventos anuais da aposentadoria — Cr\$. . . . . 213.900,00.

#### Legalidade do segundo decreto Executivo

Em virtude da diligência feita perante o Departamento do Serviço Público, cujo resultado acusou o verdadeiro tempo de serviço a favor da professora Ana Monteiro de Carvalho, o Chefe do Poder Executivo retificou o Decreto anterior, nos termos seguintes (fls. 18):

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. . . . . 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ana Monteiro de Carvalho, no cargo de professor de Primeira (1a.) Entrância, Padrão C do Quadro Úni-



co, lotado no Ensino Primário, e com exercício na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, em Santa Bárbara, município de Benevides, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ ..... 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento .... (15%) referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964. — aa) J Barbosa Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. e Edson Raimundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

Aí está, nobres julgadores, a realidade contida nos autos.

Encerro, finalmente, o relatório.

Resta, agora, ao ilustrado titular da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário os dois (2) pareceres que lavrou no processo.

**Voto.**

Condensei no Relatório todas as justificativas do meu voto. E como deí a essa primeira parte do meu pronunciamento a feição mais importante, considero Relatório e Voto um só todo, para efeito único, resumindo desta forma, a decisão final. Reconhecidos e proclamados o verdadeiro tempo de serviço, a exatidão dos proventos anuais e a legalidade do segundo decreto Executivo, tudo referente à aposentadoria da professora Ana Monteiro de Carvalho, concedo o registro solicitado, relativamente ao ato governamental constante às fls. 18 dos autos e publicado no “D. O.” n. .... 20.389, de 5 de setembro em curso”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “De acôrdo”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto da Sra. Ministra Eva Endersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Concedo”.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**

Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 5223

(Processo n. 9887)

Recorrente — Sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de ..... Cr\$ 9.988.521,30 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) que recebeu no exercício de 1962, à conta da verba Secretaria de Estado de Governo, Tabela 24 — Subconsignação “Material de Consumo” — Despesas Diversas—Material Permanente e Pessoal Variável Diaristas e mais a RENDA INDUSTRIAL, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto da Exma. Sra. M. Eva Andersen Pinheiro, na

forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução pela Auditoria competente, seja observado.

a) Colher diretamente na Secretaria de Estado de Finanças, em papel timbrado, com o “visto” do honrado titular, Dr. J. J. Aben-Athar, o necessário documento informativo sobre se foram ou não entregues à Imprensa Oficial, à conta da Tabela n. 24, em 1962, as importâncias das subconsignações “Material de Consumo”, “Despesas Diversas”, “Material Permanente”, “Pessoal Variável” — Diaristas;

b) Se consta o recolhimento ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, no dia .... 12/12/63, da importância de Cr\$ 330.832,90 (trezentos e trinta mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos), saldo da renda da Imprensa Oficial, em 1962; e

c) Levantamento geral das contas pela Seção de Tomada de Contas, dêste Tribunal, especificando o total da Receita e o total da Despesa, tendo em conta os títulos e sub-títulos, bem assim os documentos que ofereçam caracter ilegítimo ou ilegais, face à sua natureza intrínseca, de tudo apresentando quadro preciso e convincente, quanto às especificações orçamentárias ao valor total dos recibos considerados irregulares.

Belém, 2 de outubro de 1964. — (aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, M. Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente

Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relatório:**

“Contêm o presente processo, que tomou o número 988” e agasalha a prestação de contas da “Imprensa Oficial”, 760 páginas, incluídos o parecer e relatório, respectivamente da douta Sub-Procuradoria e digna Auditoria. Refere-se ao exercício de 1962. Instrução demorada, em consequência das inúmeras diligências necessárias ao esclarecimento do feito, umas atendidas prontamente, outras a longos espaços. Culpa ou vagariedade não dos encarregados da instrução, mas de quem devia falar junto às fontes consultadas. Mesmo assim nem todos os escaminhos puderam ser aclarados convincentemente, para um a visão nítida das contas que aqui se apresentam. Infelizmente é um processo dentro do qual se tateia, como quem pisa em assoalho velho e perigoso, agarrado às paredes não menos vetustas e frágeis. Uma prestação de contas “extremamente confusa” como assevera o ilustre Auditor Dr. Benedito Nunes. Opinião insuspeita, de quem presidiu a instrução, traçou roteiros e auscultou tudo por onde caminhou, mas, acabou confessando a precariedade das informações obtidas a custa de exaustivo nuxar pela língua de quem não quis ou não soube se explicar direito. Designado relator do processo, para emitir voto orientador, verifico que, de fato, esta prestação de contas, mesmo examinada com auxílio de lentes poderosas, de olhos bifocais, trifocais ou polifocais, não oferece a imagem completa de uma leitura satisfatória. Complicada ela é. Espécie de prestação de contas de casa de oróte, onde os números não se entendem to a mais comesinha técnica e nada se observou quasi-



nica contábil. É volumoso o processo. Para desventrá-lo, entrar na posse dos pormenores, adivinhar os seus enígmias ou cortar-lhe o nó górdio pedindo inspiração a Edipo ou aos maues do grande imperador Aienxandre. Como Jutz relator, embora aprecie um pouco o exercício mental das palavras cruzadas, nestas agora, da presente prestação de contas, desfronto, desanimado, além das verticais e horizontais, mais a novidade das frases obliquas, aliás em profusão. Resumindo o que se apurou na fase da instrução e ferí, ainda, do contacto com os autos, verifica-se que é de Cr\$ 9.938.521,30 a soma com que a "Imprensa Oficial", durante o ano de 1962, contou para fazer face aos gastos normais, que alcançaram identica quantia. É dito, porém, que o Estado, somiticamente, só entregou de sua parte, fugindo ao estabelecido em lei, a importância de ..... Cr\$ 4.871.170,00. O restante, que completou os nove milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos, resultou da Renda Industrial do estabelecimento, isto é: Cr\$ 5.117.351,30. Sem autorização nenhuma expressa, dita renda, que deveria ter sido recolhida ao Tesouro, foi utilizada ao bel prazer do diretor da "Imprensa Oficial", manejada assim a maneira de leite em pó oferecido pela Aliança Para o Progresso. Diz o relatório da austera Auditoria que "de acôrdo com a Tabela 24, foram empenhados para a "Imprensa Oficial" valores relativos a Material Permanente, Material de Consumo, Pessoal Variável e Diaristas, conforme demonstram as relações de fls. 514 a 520. O Chefe da Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, Sr. João Coelho Lima, declarou em simples folha de papel de bloco comum,

que durante o exercício de 1962, o Estado não efetivou pagamento de qualquer duodécimo relativo a mais consignações, cujos valores foram, contudo, empenhados parcialmente (fls. 521). Não adiantou pois, se assim de fato aconteceu, tanto empenho no pagamento dos "empenhos", para ficar esperando em vão e ter que recorrer ao vizinho, no caso a Renda Industrial, que sempre se prevê como destinada à Receita, no Orçamento global. O Sr. Acyr Castro, então diretor da "Imprensa Oficial", esclareceu que aplicou em 1963, na compra de matéria prima, o saldo de Cr\$ 3.410.330,90. Quase o total do saldo que dizia existir e informou, depois, não ser representado em dinheiro, mas sim em documentos não escriturados. Espécie de saldo bossa nova. Mesmo assim, exigidos os documentos comprobatórios, com relutância — observa o encarregado da verificação — fez a entrega da relação. E como era o "saldo" anunciado na importância de ..... Cr\$ 3.741.162,90, restava comprovar os gastos de Cr\$ 330.832,90, que declarou ter passado para 1963. A Secção de Tomada de Contas deste Tribunal, representada na pessoa do seu contador chefe, Sr. Raymundo Augusto Peres, opôs-se a essa irregularidade, de maneira que dita quantia consta agora como saldo recolhido ao Tesouro do Estado, por intermédio do Departamento de Receita da S. E. F. É desta maneira, além de outras anormalidades, que se encontra a prestação de contas elaborada. Cheia de irregularidades, evidencia uma série de facilidades postas em prática, sem obediência às normas contábeis, numa desarrumação inadmissível em documento de tal importância. Manuseou-se o dinheiro público com absoluta autonomia pessoal, satisfazen-

do-se despesas orçamentárias cujos duodécimos se alega não serem recebidos com o produto da Renda Industrial, que não competia ao diretor utilizar por conta do Estado. Espécie de autarquia-mirim dentro da administração estadual. Dai o tumulto desta prestação de contas. Se não se pode afirmar existência de má fé ou disfarces dentro da mesma, o que não é possível é considerá-la como escrituração que recomende a quem a organizou.

Os comprovantes anexados a esta exposição, estão ai amontoados, entre balancetes, folhas de pagamentos, requisições e officios. Documentações umas concernentes a Material Permanente, outras a Material de Consumo e outras mais a Despesas Diversas. Recibos em quantidades, que de certo atestam as transações realizadas. Se os objetos custaram a importância faturada, mas valiam menos ou o dôbro, não é missão dos encarregados da instrução prequirir. Não se trata de devassa. Há, por exemplo, nesta prestação de contas pagamentos no valor de ..... Cr\$ 138.000,00 por serviços de automóveis das "Garagens Popular e Jaboty", no transportes de jornais. Tudo selado e assinado. Se isso revela liberalidade nos gastos, não compete ao T. C. reprimir. Há, também, despesas que se elevam a Cr\$ 72.887,00 de mercadorias fornecidas pela "Casa Confiança", da travessa do Chaco, incluídos nas quais estão latas de sardinhas, carne em conserva, queijo e "Gua-rasuco". Se foram para atender aos serões dos operários gráficos fazedores do DIÁRIO OFICIAL, não está esclarecido, embora se saiba que horas extras de trabalho são pagas em dinheiro. Lanche não é obrigatório. Os encarregados da instrução do processo, entretante

acolheram os documentos, visto que buscavam eram estes comprovantes das despesas relacionadas, isto é, saber se do que se gastou a prova ficou exibida dentro dos autos deste processo. O comprovante autenticado é que demonstra aos encarregados da instrução do processo se o dinheiro saiu ou não. Bem ou mal empregado, no sentido de economia, do critério pessoal administrativo interno, escapa no controle deste Tribunal.

O então Diretor Acyr Castro, em esclarecimentos constantes de fls. 522 a 524, estendendo-se em considerações de ordem pessoal sobre as razões que o levaram a reter o chamado saldo do exercício de 1962, na importância de Cr\$ 3.741.546,90. E diz: — A delicadeza com que se apresentava a situação a que as circunstâncias estavam conduzindo a "Imprensa Oficial" do Estado no ano em que assumimos a difícil responsabilidade de dirigi-la obrigou a que vissem forçados ou a enfrentar com coragem o problema, ou a dè-le fugir. Reconhecem ser difícil querer manter uma casa de indústria sem a mentalidade industrial: há os que julgam ser isso possível. Não o é. A nós a situação se afigurava assim: manter ou não manter a repartição, garantindo o seu funcionamento como indústria. Foi esse o problema que tivemos de encarar em assumindo essa responsabilidade. Na análise e no estudo das dificuldades de ordem material e técnica, essa compreensão se fez necessário no sentido de que se possa melhor entender a situação a que nos vimos obrigados. Sem receber as dotações constantes de Orçamento, de julho de 1960, viu-se forçada a direção do órgão a lançar mão da renda diária da casa, em última análise destinada, em Tese, a manter o jor-



nal, etc.". Neste diapa-  
são, outros tópicos com-  
pletam os esclarecimentos  
para justificar a decisão  
tomada por conta própria  
assumindo assim a res-  
ponsabilidade por esse  
sistema doméstico e dis-  
crecional de dirigir o  
órgão que lhe foi confiado  
e, ao que tudo indica, de-  
senvolveu sob tácito con-  
sentimento. Ante abrir  
mão do cargo e comodamente  
renunciar o sacrifício  
dessas dificuldades pre-  
sentes, que, como di-  
retor, não teve autoridade  
suficiente no sentido de  
resolvê-las, nem ao menos  
no tocante ao recebimen-  
to dos duodécimos oriun-  
dos das consignações des-  
tinadas a "Imprensa Ofi-  
cial", especificadas no Or-  
çamento; não obstante tu-  
do isso, preferiu ficar, pa-  
ra agora responder por es-  
ta confusa prestação de  
contas, sobre a qual, na  
qualidade de Juiz Relator,  
não é possível proferir vo-  
to definitivo. Mesmo des-  
prezadas as infringências,  
como coisa já agora irre-  
mediavelmente consuma-  
da, desde que não se pos-  
sa provar nesta balbúrbia  
malvesação dos dinheiros  
públicos em proveito de  
alguém, alcance, enxertos  
ou coisa parecida, é neces-  
sária a palavra final, ca-  
tegórica e autorizada, da  
Secretaria de Estado de  
Finanças.

Assim sendo, para  
maior segurança do pro-  
nunciamento final, con-  
verto o julgamento em di-  
ligência, a fim de que se  
reabra a instrução do  
processo e se colha dire-  
tamente da Secretaria de  
Estado de Finanças, levi-  
damente timbrado e com  
o visto do honrado Secre-  
tário Dr. J. J. Aben-  
Athar, o necessário docu-  
mento informativo sobre  
se foram ou não entre-  
gues a "Imprensa Oficial"  
à conta da Tabela n. 24,  
no exercício de 1962 as  
irrelevantes relativas às  
subconsignações Material  
de Consumo, Despesas Di-  
versas, Material Perma-  
nente, Pessoal Variável e  
Diaristas mais ainda, se

consta o recolhimento ao  
Departamento de Recei-  
ta, no dia 12/12/63, da im-  
portância de .....  
Cr\$ 330.882,90, resultan-  
te do saldo da renda da-  
quêle órgão, arrecadada  
no exercício de 1962".

**Voto do Sr. Ministro  
Mário Nepomuceno de  
Souza:**

"Aceito a diligência pre-  
conizada pelo Exmo. Sr.  
Ministro Relator, com o  
necessário aditivo de ser  
efetuado pela Secção de  
Tomada de Contas deste  
Tribunal o levantamento  
geral das contas, especifi-  
cando o total da Receita  
e o total da Despesa, ten-  
do em conta os títulos e  
sub-títulos orçamentários,  
bem assim dos documen-  
tos que ofereçam caracter  
ilegítimo ou ilegais, face  
a sua natureza intrínseca,  
de tudo apresentando um  
quadro precioso e convin-  
cente, quanto às especi-  
ficações orçamentárias e  
ao valôr total dos recibos  
considerados irregulares".

**Voto do Sr. Ministro  
Elmiro Gonçalves No-  
gueira:**

"Acompanho a dili-  
gência preconizada pelo  
Exmo. Sr. Relator e tam-  
bém nos termos expostos  
pelo Exmo. Sr. Ministro  
Mário Nepomuceno de  
Souza".

**Voto do Sr. Ministro  
Sebastião Santos de  
Santana:**

"Acompanho o Exmo.  
Sr. Ministro Relator e o  
Exmo. Sr. Ministro Mário  
Nepomuceno de Souza na  
parte final do seu voto".

**Voto da Exma. Sra.  
Ministra Eva Andersen  
Pinheiro:**

"Do acurado estudo que  
fiz nos autos desta pres-  
tação de contas, cheguei  
à conclusão de que a di-  
ligência solicitada pelo  
Exmo. Sr. Ministro Rela-  
tor não modificará o as-  
pecto legal e contábil des-  
ta prestação de contas,  
pelos motivos que passo a  
expor".

I — Embora a declara-  
ção do Sr. João Lima, tes-  
oureiro do Departamento  
de Despesa da Secretaria  
de Estado de Finanças

não esteja em papel tim-  
brado nem visado pelo Se-  
cretário de Finanças, é de-  
levar em conta que ela  
originou-se de pedido ver-  
bal do contador da S. T.  
C. deste TC. que procedia  
diligência na Secretaria.  
A pesquisa efetua-  
da pelo contador deste  
Tribunal de Contas e ten-  
deu-se até as folhas do  
Livro Caixa do Departame-  
nto de Despesa e a de-  
claração que foi anexada  
aos autos visava não só-  
mente corroborar as con-  
clusões a que chegou  
aquele funcionário na Se-  
cretaria de Finanças como  
se pode concluir do seu  
minucioso parecer de (fls.  
745-A): Desta forma, apa-  
sar de falha na sua apre-  
sentação, a declaração  
constante dos autos às fls.  
521 parece-me idônea pa-  
ra comprovar o não rece-  
bimento dos duodécimos  
pela "Imprensa Oficial",  
principalmente se levar-  
mos em consideração que  
a mesma trazida ao pro-  
cesso pelo contador da  
STC.

Se tais ponderações não  
bastassem para tranqui-  
lizar o espírito de cioso  
juizador, do nobre Minis-  
tro Relator, deve-se acres-  
centar que o parecer con-  
clusivo da SD. também  
alega a inexistência de  
qualquer pagamento efe-  
tuado à "Imprensa Ofi-  
cial" além daqueles con-  
tidos nêstes autos decla-  
rando-o expressamente em  
parecer de fls. 510.

2 — Quanto à prova de  
recolhimento do saldo de  
Cr\$ 330.832,90 apresen-  
tado pela "Imprensa Ofi-  
cial" às fls. 729 deste pro-  
cesso, trata-se de uma  
Guia de Recolhimento de-  
vidamente carimbada e  
assinada pelo chefe da  
Recebedoria de Rendas do  
Estado, documento hábil  
que dispensa qualquer di-  
ligência junto à Secreta-  
ria de Finanças para ates-  
tar a sua legitimidade.

O fato é que o parecer  
da STC que anexou aos  
autos os dois documentos  
acima referidos nada con-  
testou, quanto ao valôr  
intrínseco dos mesmos, o

tanto o Exmo. Dr. Procu-  
rador como o ilustrado  
Auditor apesar de consi-  
derarem a prestação de  
contas "confusa" não im-  
pugnaram essas duas im-  
portantes peças deste pro-  
cesso.

3 — Quanto ao "tumul-  
tuado" do processo que-  
reiros, ressaltar que o pare-  
cer da SD. que trouxe aos  
autos nada menos do que  
232 documentos e que se  
estende em minúcias em  
10 fôlhas datilografadas,  
revela fielmente a real  
posição destas contas, não  
só quanto aos recebimen-  
tos como quanto aos pa-  
gamentos, título por títu-  
lo, sub-consignação por  
consignação num traba-  
lho exaustivo e perfeito.

Do valôr intrínseco da  
documentação apresenta-  
da, juridicamente falan-  
do, somente esta Egrêgia  
Côrte poderá se manifes-  
tar através do voto orien-  
tador. Constatei, por  
exemplo, que os gastos  
efetuados nas Garagens  
Popular e Jaboty referem-  
se a "transporte e distri-  
buição do jornal, trans-  
porte de bobinas de pa-  
pel, distribuição de papel,  
etc." numa ordem mensal  
de Cr\$ 30.000,00 até julho  
de 1962, o que faz crer na  
falta do transporte pró-  
prio da Repartição. Os re-  
cibos da mercearia "Casa  
Confiança" não refere-se  
somente a "lanch" de fun-  
cionários em serviço ex-  
tra, mas também a despe-  
sas necessárias como aqui-  
sições de material de lim-  
peza do prédio tal como  
sabão, vassoura, sapóle,  
querozene, creolina, etc.  
e ainda café e açúcar des-  
tinados, certamente ao  
indispensável "cafezinho".

Aneser da balburdia ini-  
cial encontrada nos autos  
e devida, principalmente,  
às fontes de renda a apli-  
car, considero o parecer  
da STC com elementos su-  
ficientes para um perfei-  
to julgamento tais as suas  
minúcias e a preocupação  
visível de tornar o proces-  
so em condições de ser  
apreciado, num trabalho  
louvável do contabilista  
José Maria de Lima Mo-



raes.

Pelas razões acima expostas e na certeza de que as diligências solicitadas somente representarão perda de tempo sem resultado que conduza a modificar o contido neste feito, DISCORDO da proposição do nobre Ministro Relator bem como do adiário do Ministro Mário Nepomuceno de Souza, passando a emitir voto decisivo a respeito desta prestação de contas.

Neste processo, relativo ao exercício financeiro de

1962, presta contas a "Imprensa Oficial" dos valores relacionados na tabela Explicativa n. 24, "Verba Secretaria de Estado do Governo, consignação "Imprensa Oficial", subconsignação Material de Consumo, Material Permanente, Despesas Diversas e Pessoal Variável -- Diaristas (Vencimento, Abono Provisório e Abono de Emergência).

A previsão orçamentária para as diversas subconsignações acima mencionada é a seguinte:

|  |              |                          |
|--|--------------|--------------------------|
| <b>Pessoal Variável</b>  |              |                          |
| Diaristas c/Abono de emergência ..   | 5.200.000,00 |                          |
| Diaristas c/Abono provisório .....   | 36.000,00    |                          |
| <b>MATERIAL PERMANENTE</b> .....   | 350.000,00   |                          |
| <b>Material de Consumo</b>   |              |                          |
| Materia Prima .....  | 5.000.000,00 |                          |
| Combustível e Lubrificante .....   | 500.000,00   | 5.500.000,00             |
| <b>Despesas Diversas</b>   |              |                          |
| Miúdas e p/Pagamento .....   | 450.000,00   |                          |
| Embora empenhados parcialmente conforme documentos dos autos, dos valores orçados somente foram pagos à "Imprensa Oficial" os seguintes: |              |                          |
| <b>Pessoal Variável</b>  |              |                          |
| Vencimentos .....  | 3.490.114,00 |                          |
| Abono Provisório .....   | 409.756,00   |                          |
| Abono de Emergência .....  | 971.200,00   |                          |
|  |              | <b>Cr\$ 4.871.170,00</b> |

Além dessas importância, de acordo com os balancetes dos autos e parecer final da STC, a "Imprensa Oficial" arrecadou a importância de ..... Cr\$ 5.117.351,30 a/c de sua Renda Industrial, quantia essa que deveria ter sido recolhida ao Tesouro do Estado como Renda Extraordinária mas que foi aplicada no movimento geral dos gastos da repartição como se vê no processo.

Para justificar esse procedimento irregular, o diretor da "Imprensa Oficial" alegou que usou desse recurso em razão de não haver recebido os valores destinados à repartição no orçamento do Estado e no sentido de evitar completo colapso na publicação do DIÁRIO OFICIAL, colapso que traria graves prejuízos à vida administrativa do

Estado e também a organismos particulares que dependem de publicação de materiais de seu interesse no DIÁRIO OFICIAL.

Apesar de grave irregularidade na maneira de agir do Sr. Acyr Castro, a sua alegação não deixa de merecer a devida atenção pela realidade de suas afirmativas já que um jornal não pode funcionar sem a matéria prima necessária. Embora sem apoio legal, a sua atitude não poderia ser outra; seria incoerente a direção ter dinheiro em Caixa e deixar o jornal fechar por falta de Verba. Invocar falta de força moral para receber os duodécimos é sarcasmo já que o Governo dos exercícios anteriores a 1964 era useiro e vezeiro em deter as verbas orçamentárias dos diversos órgãos do Estado, dei-

xando de pagar algumas e pagando a maioria em parte, a seu próprio critério. Para Responsabilizar o diretor da "Imprensa Oficial" pelo ocorrido seria preciso, por um princípio de Justiça, punir em primo-locco aqueles que detiveram indevidamente as verbas vitais ao funcionamento do DIÁRIO OFICIAL.

Salvo melhor juízo, para julgar esta prestação de contas deve-se considerar

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| Diaristas c/Abono Provisório ..... | 4.335.017,60             |
| Idem c/Abono de Emergência .....   | 1.252.500,00             |
|                                    | <b>Cr\$ 5.587.517,60</b> |

Para ocorrer às despesas acima, o diretor do DIÁRIO OFICIAL utilizou Cr\$ 4.871.170,00 das subconsignações recebidas do Estado e Cr\$ ..... 716.347,60 da sua Renda Industrial.

Além dos valores acima discriminados consta dos autos comprovação de despesa feita com Pessoal referente a 1961 e ocorridas a conta da Verba da Renda Industrial da repartição; são seguintes:

|  |                        |
|--|------------------------|
| Cr\$ 10.208,80 — inclusão da diária de ..... 31 12 61 na primeira semana de janeiro de 1962, conforme folha de pagamento de fls. 30 31.  |                        |
| Cr\$ 35.500,00 — diferença salarial devida à equiparação de funcionários de acordo com o decreto governamental e pagas no exercício de 1962.                                   |                        |
| Apesar de tratar-se de despesas relativas ao exercício de 1961, aceito a inclusão dessas despesas na presente prestação de contas por terem sido efetivamente pagas no exerci- |                        |
| Despesas Diversas .....  | 363.074,50             |
| Material de Consumo .....  | 112.612,50             |
| Material Permanente .....  | 19.940,00              |
|  | <b>Cr\$ 495.627,00</b> |

Além desses valores foram pagos ainda os seguintes gastos por nós impugnados pelos motivos que abaixo são relacionados:

fato consumado a inclusão da verba referente à Renda Industrial nos recebimentos efetuados pela "Imprensa Oficial", totalizando o valor global recebido em ..... Cr\$ 9.988.521,30.

A comprovação dessa quantia pode ser sintetizada da seguinte maneira, subconsignação por subconsignação:

**1 — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS**

o de 1962 muito embora as diferenças salariais desvessem ter sido efetivadas por meio de Créditos Especiais e nunca com recursos próprios do exercício como foram pagas. Dos autos constam os DIÁRIOS OFICIAIS que publicaram os decretos relativos às diferenças salariais de Dezembro de 1959 e Fevereiro de 1961.

Com a inclusão das despesas acima relacionadas, foi comprovado na Subconsignação Pessoal Variável — Diaristas o total de Cr\$ 5.633.226,00 cujo pagamento correu parte a/c dos duodécimos orçamentais Cr\$ ..... 4.871.170,00) e o restante (Cr\$ 762.056,40), a/c da Renda Industrial da "Imprensa Oficial".

**2 — Despesas Diversas — Material de Consumo e Material Permanente:**

Os gastos com as subconsignações acima rubricadas saíram totalmente da Renda Industrial da "Imprensa Oficial" da seguinte forma:

Cr\$ 86.790,00 relativos a Despesas Diversas comprovadas pelos recibos de fls. 44/5, 84, 105, 110, .. 129, 150 e 151 da casa lanficança, por não es-



pecificarem os gastos contados nos comprovantes.

Cr\$ 3.270,00 relativos a Material de Consumo comprovados de novembro a dezembro de 1961.

Cr\$ 26.000,00 relativos a Material de Consumo comprovado pelo recibo de fls. 67, datado de .. 29-12-61.

3 — SALDO — Levando em conta o total comprovado nestes autos o saldo existente é de ... Cr\$ 3.741.162,90. Esse saldo, todavia, não corresponde à realidade. Há nos autos documentos comprobatórios de despesas pagas e não escrituradas no Caixa da "Imprensa Oficial", num valor de Cr\$ 3.410.330,00. Estes comprovantes referem-se a aquisição de matéria prima indispensável ao funcionamento do jornal, e estão reves-

tido das características legais. O seu valor intrínseco não pode ser contestado já que se refere a material realmente de uso para impressão de um jornal.

Abatido do saldo o valor comprovado em recibos, restou a quantia de Cr\$ 330.832,90 recolhido aos cofres públicos por exigência da STC conforme guia de recolhimento recebida pela Recebedoria de Rendas do Estado a 12-12-63.

Dos autos também consta o recolhimento ao Tesouro do Estado de .. Cr\$ 2.445,00 referente a diferenças escrituradas a mais no Caixa da Repartição e apuradas pela diligência da STC.

Os descontos de Previdência Social e da Caixa Econômica Federal obedeceram o seguinte movimento.

|  | Déscn-<br>tado | Recolhi-<br>do |
|--|----------------|----------------|
| Montepio .....                             | 71.208,00      | 71.208,00      |
| I. A. P. F. E. S. P. ...                   | 168.471,00     | 168.087,00     |
| Foram recolhidos a me-<br>nos Cr\$ 384,00. |                |                |
| Caixa Econômica Federal                    | 6.750,00       | 6.750,00       |

A diferença de Cr\$ 384,00 foi incluída no saldo a recolher apurado pela STC e que foi recolhido à Recebedoria de Rendas do Estado.

Apesar das controvérsias, os gastos foram todos realizados dentro do limite estabelecido no orçamento, sem excesso.

A posição final das contas é a seguinte:

#### RECEITA

| Recebido do Estado                      |                     |
|---|---------------------|
| Pessoal Variável — Dia-<br>ristas ..... | 4.871.170,00        |
| Renda Industrial .....                  | 5.117.351,30        |
|   | <u>9.988.521,30</u> |

#### DESPESAS

|  |              |
|--|--------------|
| Pessoal Variável<br>Incluindo despesas pagas<br>em 62, mas relativas a<br>61 ..... | 5.633.226,40 |
| Despesas Diversas<br>Regularmente comprova-<br>da .....                            | 363.074,50   |
| Material de Consumo<br>Despesas regularmen-<br>te comprovada .....                 | 112.612,50   |
| Material Permanente<br>Regularmente comprova-                                      |              |

|  |                          |
|--|--------------------------|
| da .....                                 | 19.940,00                |
| Saldo desta Prestação de<br>Contas ..... | 3.859.667,90             |
|  | <u>Cr\$ 9.988.521,30</u> |
|  | <u>9.988.521,30</u>      |

A posição real do saldo desta Prestação de Contas é a seguinte:

| Valor Comprovado   |                          |
|--|--------------------------|
| Pelos documentos de fls. 530 a 727 ...                       | 3.410.330,00             |
| Valor Recolhido  |                          |
| Conforme Guias de fls. 729 e 728 ....                        | 333.277,90               |
| Valor a Descoberto   |                          |
| Correspondente a documentos impug-<br>nados neste VOTO ..... | 116.060,00               |
|  | <u>Cr\$ 3.859.667,90</u> |

Baseada no acima exposto, que condensa a real posição destas contas bem como no minucioso parecer da STC, desprezando a irregularidade gritante do emprêgo da Renda Industrial e de não escrituração no Caixa dos documentos anexados às fls. 530 a 729 dos autos por considerar que essa falha não importa em alcance, APROVO estas contas no tocante ao valor de .... Cr\$ 9.872.461,30 relativo aos valores recebidos do Estado ..... Cr\$ 4.871.170,00 e da Renda Industrial da "Imprensa Oficial" ..... Cr\$ 5.117.351,30, expedindo-se ao Diretor da "Imprensa Oficial", Sr. Acyr Castro, o correspondente Alvará de Quitação, para em seguida CONDENAR o mesmo Senhor a recolher aos cofres do Estado a importância de Cr\$ 116.060,00 considerada como valor a Descoberto na sua prestação de contas por comprovação inidônea, tudo de acôrdo com o artigo 46 da Resolução n. 1.436, dêste Tribunal combinado com o artigo 52 da lei n. 1.846".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**  
"O percuciente voto que acaba de proferir a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro é de veras esclarecedor. Como, porém, o que é demais não prejudica, manifesto-me pela diligen-

cia, nos termos do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Anderson Pinheiro  
Fui presente:  
Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.221  
(Processo n. 10.647)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento o registro dêste Tribunal, a aposentadoria de Anibal Cavalcante da Fonseca Figueiredo, no cargo de "Desembargador", do Tribunal de Justiça do Estado, decretada de acôrdo com os arts. 95, §10., da Constituição Federal, 53 alínea "a", da Constituição Estadual, 328, e 298 da lei n. 2.284-A de 18.3.1961 do Código



Judiciário do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de .... Cr\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 40% (quarenta por cento) adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

“Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório”: Pelo officio n.º 7.091, de 9.9.64, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Côrte, a aposentadoria de Anibal Cavalcante da Fonseca, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

O decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

“O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 95, § 1.º, da Constituição Federal, 53 alínea “a”, da Constituição Estadual 328 e 298 da lei n.º 2.284-A de 18.3.1961 do Código Judiciário do Estado, o Bacharel Anibal Cavalcante da Fonseca Figueiredo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.032.000,00 (Quatro Milhões Trinta e Dois Mil Cruzeiros), corresponden-

te aos vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964. (a) János Passarinho, Governador do Estado. Elmiro M. Moreira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Através a certidão às fls. 6, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verifica-se ter o desembargador em questão, um tempo de serviço de 44 anos, 5 meses e 29 dias prestado à Magistratura.

O Ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. de 2 de setembro de 1964.

As Secções Técnicas deste Tribunal às fls. 10 e 11, conforme ao Magistrado uma aposentadoria anual de Cr\$ 4.032.000,00.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

#### VOTO

Encontrando-se o processo em ordem e revestido das formalidades legais, concedo o registro.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita”. de acôrdo.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza” Acompanho o sr. Ministro Relator’.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: “Com apoio no que expuseram os exmos. srs. Ministro Relator e Procurador, concedo o registro.

Voto do sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro”: Concedo.

Voto do sr. Ministro Presidente:” Concedo’.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

ACÓRDÃO N. 5.222  
(Processo n. 10.657)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido: Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão (art. 15, letra r inciso único, secção II do Regimento — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento o registro neste Tribunal, com o officio n.º 625, de 15.9.64, os seguintes créditos especiais de:

a) Cr\$ 22.120,00, a favor de Manoel Raimundo Bittencourt, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de setembro a Dezembro de 1960, aberto pela Lei n.º 3.053, de 10.9.64 - D. O. de 11.9.64 e

b) Cr\$ 23.160,00 a favor de Raimundo Balbino de Almeida, 3.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, abertura pela lei n.º 3.055, de 10.9.64 publicada no D. O. de 11.9.64, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, e contra o voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, deferir o registro dos dois (2) créditos especiais, constantes deste processo.

Belém, 29 de setembro

de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão (art. 15, letra r inciso único, secção II do R. I. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator Vencido: Para efeito de registro, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público encaminhou a esta Côrte as leis ns. 3.053 e 3.055, ambas de 10 de setembro do ano em curso, que abrem os créditos especiais de Cr\$ 22.120,00 e Cr\$ 23.160,00, em favor dos Militares inativos reformados Manoel Raimundo Bittencourt e Raimundo Balbino de Almeida, respectivamente e destinados ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960.

Como se vê dos contratos dos referidos diplomas legais, os créditos foram abertos nas próprias leis, correndo as despesas consequentes à conta de excesso de arrecadação, o que, em conceituação, é considerado recurso financeiro disponível.

Processo regular, opinando a ilustrada Procuradoria, consoante o seu parecer de fls., pelo registro das leis objeto deste julgamento. É o Relatório.

#### VOTO

“Tendo em vista o expendido no Relatório, no ensejo, de vez que emitido no Relatório, a parte relativa à Lei n.º 3.055, pois que abre o crédito de Cr\$ 23.160,00, em favor de Raimundo Balbino de Almeida, trata-se



de um militar não reformado, e sim passado para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, a minha decisão final é no sentido de conceder registro à Lei n. 3.053, referente à abertura do crédito suplementar de Cr\$ ..... 22.120,00, em favor de Manoel Raimundo Bittencourt, 2o. Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, e converter em diligência o julgamento referente ao crédito especial de Cr\$ 23.160,00, em favor de Raimundo Balbino de Almeida 3o. sargento da Reserva Remunerada, no sentido da autoridade competente encaminhar previamente à este Tribunal, para posterior decisão do crédito especial objeto deste julgamento, o processo referente ao decreto que passou para a Reserva Remunerada o referido militar, nos termos precisos de minha decisão anterior".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro os dois registros".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "As leis, foram estatuidas pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentas e a aprovação do projeto, em Plenário, Sancionadas pelo Governador do Estado, referendadas pelo titular da Secretaria correspondente e publicada no D. O. Nada há pois aarguir contra a legitimidade de tais atos. Concede ambos os registros".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator.

Voto do sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Concedo os dois registros.

Voto do sr. Ministro Presidente. Coerente com o meu voto anterior sobre a espécie, defiro os dois registros solicitados.

José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**

Relator designado para  
lavrar o Acórdão  
**Sebastião Santos de San-  
Mário Nepomuceno de  
Souza**

Relator Vencido  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilio Sebastião Martins Lima e Marlene Therezinha Dias Soares, êle, filho de Raimundo Nonato Palatino Freire Lima e Emilia Martins Lima, ela, filha de Raimundo Lopes Soares e Maria Madalena Dias Soares, solteiros: — Job de Jesus Mendes de Castro Veloso e Eunice Lobato Conte, êle, filho de Manoel Mendes da Silva e Diva de Castro Veloso Mendes, ela, filha de Eugenio Conte e Maria de Lourdes Lobato Conte, solteiros: — Oswaldo Gabriel Corrêa de Almeida e Lindalva de Azevedo Gaspar, êle, filho de Oneglia Corrêa de Almeida, ela, filha de Ovidio Nonato Gaspar e Benigna de Azevedo Gaspar, solteiros: — Antonio Joaquim da Silva Moura e Marlene Chaves de Lemos, êle filho de Joaquim Ferreira Moura e Leopoldina Tavares da Silva Moura, ela, filha de Armando Pessoa de Lemos e Alzira Chaves de Lemos, solteiros: — Armando Gomes e Oneide Mendes Corrêa, êle, filho de Amélia Gomes, ela, filha de Olimpio de Araujo Corrêa e Sebastiana Mendes Corrêa, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 11262 — 29.12.64 e  
5.1.65 — Reg. n. 840 —  
A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — George Thomas e Maria Assunção da Silva, êle, filho de Thome-sina Thomas, ela filha de Francisco Astro da Silva e Maria Lopes da Silva, solteiros: — José Pereira de Magalhães e Maria José Borges de Carvalho, êle, filho de José Rodrigues de Magalhães e Hekena Nunes Pereira de Magalhães ela, filha de José Crespo de Carvalho, e Gilberta Borges de Carvalho, solteiros: — José de Ribamar Souza Maranhão e Maria Ruth de Carvalho Valente, êle, filho de Aristeu do Rego Maranhão e Braga de Lourdes Souza Maranhão ela filha de Joaquim Rodrigues Valente e Eduarda Dias de Carvalho Valente, solteiros: — Lindolpho José de Campos Soares e Maria Eugenia Lobato Conte, êle, filho de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, ela, filha de Eugenio Conte e Maria de Lourdes Lobato Conte, solteiros: — Luiz Eustachio Guerreiro de Azevedo e Maria Eliete Nepomuceno de Oliveira, êle, filho de Oscar Alves de Azevedo e Amélia Guerreiro de Azevedo, ela, filha de Manoel Nepomuceno de Oliveira e Maria Nepomuceno de Oliveira, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 11261 — 29.11.64 e  
5.1.65 — Reg. n. 839 —  
A. Cantanhêde).